

DECRETO Nº 2.839, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021. ALTERA O DECRETO Nº 1067 DE 1º DE JULHO DE 2008, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 807 DE 04 DE MARÇO DE 2008, QUE TRATA DA CONCESSÃO E NORMATIZAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DE CAMPO, PARA OS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) NOS PROGRAMAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE ZOONÓSES, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o interesse desta municipalidade em estimular o trabalho dos Agentes de Combate às Endemias, a empreender maiores esforços na melhoria da qualidade das atividades desenvolvidas nos Programas de prevenção de doenças e promoção de saúde, mediante ações de controle das endemias e zoonoses e seus vetores, abrangendo atividades de execução de programas de saúde desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor local do referido sistema e, consequentemente alcançando melhores indicadores entomo-epidemiológicos; CONSIDERANDO o que dispõe o art. 8º da Lei Municipal nº 807 de 4 de março de 2008; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Meta de Imóveis/ACE/Dia a serem visitados pelos Agentes de Combate às Endemias, segundo as atividades e áreas de divisão territorial dos Programas de Prevenção e Controle das Arboviroses, Doença de Chagas, Leishmanioses, Tracoma, Acidentes Provocados por Animais Peçonhentos, Raiva, Leptospirose, Vigilância da Malária e outras Zoonoses no Município de Sobral. DECRETA: Art. 1º O valor do adicional de produtividade dos Agentes de Combate às Endemias é no percentual de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no inciso III, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.895, de 14 de agosto de 2019, e será vinculado às metas de cada Agente de Combate às Endemias, aferidas mensalmente pelo Supervisor de Campo de cada Programa e/ou Território e pela Gerência das Endemias e Zoonoses do Município de Sobral. Parágrafo único. As metas de campo são estabelecidas de acordo com as atividades e áreas de divisão territorial definidas pela Gerência dos Programas de Prevenção e Controle das Arboviroses, Doença de Chagas, Leishmanioses, Tracoma, Acidentes Provocados por Animais Peçonhentos, Raiva, Leptospirose, Vigilância da Malária e outras Zoonoses no Município de Sobral, conforme preconiza o Ministério da Saúde, segundo o Anexo I deste Decreto. Art. 2º O cálculo das metas/indicadores de campo será feito dividindo-se o número de imóveis trabalhados no período, pelos dias úteis efetivamente trabalhados pelos Agentes de Combate às Endemias com dedicação exclusiva às atividades de campo, segundo os critérios estabelecidos no Anexo I deste Decreto, excetuando faltas e número de dias afastados atestados/declarações e/ou outras. Parágrafo único. O Agente de Combate às Endemias que estiver atuando em áreas ou setores não relacionados às atividades de campo, não fará jus ao adicional de produtividade mencionado no Art. 1º deste Decreto. Art. 3º Os Agentes de Combate às Endemias que executam atividades previstas na Lei nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018, também deverão cumprir metas estabelecidas de acordo com a demanda de campo. Parágrafo único. No período de gozo de férias o valor da produtividade será calculado com base em 1/12 avos para cada mês em que o Agente ou Supervisor de Campo ultrapassou a meta. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 30 de dezembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2.839, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021	
INDICADORES QUE ESTIPULAM A META DE IMÓVEIS/ACE/DIA A SER TRABALHADA SEGUNDO AS ATIVIDADES E ÁREAS DE DIVISÃO TERRITORIAL	
Os indicadores foram estabelecidos conforme parâmetros do Ministério da Saúde dos Programas de Prevenção e Controle das Arboviroses, Doença de Chagas, Leishmanioses, Tracoma, Acidentes Provocados por Animais Peçonhentos e outras Zoonoses no Município de Sobral.	
EQUIPE PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ARBOVIROSES SEM ATIVIDADE EM ALTURA	
TERRITÓRIOS	META (Imóveis/ACE/Dia)
Zona urbana/zona rural (visitas domiciliares).	Entre 24 e 34 imóveis
EQUIPE PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ARBOVIROSES COM ATIVIDADE EM ALTURA	
TERRITÓRIOS	META (Imóveis/ACE/Dia)
Zona urbana/zona rural (visitas domiciliares).	Entre 20 e 25 imóveis
EQUIPE PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS	
TERRITÓRIOS	META (Imóveis/ACE/Dia)
Zona urbana/Distritos/Localidades com característica urbana (captura).	Entre 16 A 24 imóveis
Zona rural (captura).	Entre 12 A 20 imóveis
Zona urbana/Distritos/Localidades com característica urbana (borrifação).	Entre 08 A 16 imóveis
Zona rural (borrifação).	Entre 06 A 12 imóveis
EQUIPE PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DA LEISHMANIOSE	
TERRITÓRIOS	META (Imóveis/ACE/Dia)
Zona urbana/Distritos/Localidades com característica urbana (Imóveis habitados).	Entre 35 A 45 imóveis
Zona rural (Imóveis habitados).	Entre 35 A 45 imóveis
EQUIPE PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DO TRACOMA	
ESCOLARES EXAMINADOS	META (Escolares examinados/ACE) 50% DOS ESCOLARES POR CICLO
Escolares com faixa etária entre 1 a 10 anos em escolas públicas municipais.	
EQUIPE PARA A PREVENÇÃO E CONTROLE DE ACIDENTES PROVOCADOS POR ANIMAIS PEÇONHENTOS	
IMÓVEIS	META (Imóveis/ACE/Dia)
Zona urbana/zona rural (visitas domiciliares).	Entre 20 e 25 imóveis

* Metas pactuadas pela Secretaria de Saúde do Estado, em consonância com o estabelecido por cada Programa de Prevenção e Controle do Ministério da Saúde
Quando indicado, todas as equipes poderão atuar nos Programas de Prevenção e Controle da Raiva, Leptospirose, Malária e outras Zoonoses no Município de Sobral.

ANEXO II DO DECRETO Nº 2.839, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021		
PROGRAMAS, ATIVIDADES E INDICADORES EXECUTADOS EM CAMPO		
PROGRAMA	ATIVIDADE	INDICADOR
Prevenção e Controle das Arboviroses	Visitas domiciliares (controles mecânico, biológico e químico)	6 ciclos de visitas, com periodicidade bimestral, totalizando 100% das visitas de acordo com o programado
	Visitas de pontos estratégicos	100% dos pontos estratégicos monitorados quinzenalmente
	Ações de educação em saúde	02 atualizações anuais com profissionais da saúde da rede municipal
Prevenção e Controle da Doença de Chagas	Visitas domiciliares (captura de triatômicos)	100% das áreas programadas
	Controle químico dos vetores	100% dos imóveis positivos
	Ações de educação em saúde	01 atualização anual com profissionais da saúde da rede municipal
Prevenção e Controle da Leishmaniose	Visitas domiciliares (inquérito canino para diagnóstico)	100% de cães das áreas de transmissão humana dos últimos 03 anos
	Controle químico dos vetores	100% dos imóveis nas áreas com transmissão
	Ações de educação em saúde	100% das áreas de transmissão com material educativo
Prevenção e Controle do Tracoma	Exames em escolares	01 atualização anual com os profissionais de saúde envolvidos nas ações
	Tratamento dos casos positivos e contactantes	100% dos escolares em escolas municipais de áreas com importância epidemiológica
	Ações de educação em saúde	100% dos casos positivos de Tracoma inflamatório e de seus contatos domiciliares
Prevenção e Controle de Acidentes Provocados por Animais Peçonhentos	Visitas domiciliares (captura de escorpídeos)	100% das escolas, de áreas com importância epidemiológica, com material educativo
	Identificação dos espécimes	01 atualização anual realizada com os profissionais envolvidos nas ações
	Ações de educação em saúde	05 casas no raio do domicílio onde houve acidente
		100% dos espécimes que chegam ao laboratório identificados
		01 atualização anual realizada

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 109/2021 - CONTRATO Nº 0763/2021 - SME - CÓDIGO DA OBRA: 03652021PSOBRAL01 - CONTRATANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADA:** Empresa Construtora Carneiro Azevedo LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.080.605/0001-30. Autorizamos a empresa CONSTRUTORA CARNEIRO AZEVEDO LTDA a iniciar a obra/serviço de CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, conforme projeto básico e especificações técnicas. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, conforme cláusula contratual. **VALOR GLOBAL DA OBRA:** R\$ 1.845.200,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil e duzentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro de 2021. **DOS SIGNATÁRIOS:** David Machado Bastos - Secretário da SEINFRA. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação. José Raniere Custódio Pontes de Azevedo - REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

SECRETARIA DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 399/2020-SESEP. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SOBRAL, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, esta representada por seu Secretário Executivo, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. **CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Francisco Adriano dos Santos Sampaio. **DO OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objetivo o acréscimo de valor ao Contrato nº 0399/2020-SESEP, inicialmente pactuado. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo no art. 65, inciso I, alínea b e §1º da Lei Federal nº 8.666/93. **DO NOVO VALOR DO CONTRATO:** O valor global do contrato em epígrafe será acrescido em R\$ 35.675,59 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), assim, o valor anual passará de R\$ 142.702,38 (cento e quarenta e dois mil, setecentos e dois reais e trinta e oito centavos), para R\$ 178.377,97 (cento e setenta e oito mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos); O valor alterado representa o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor originalmente contratado, dentro do permitido por lei. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo, alteradas permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Hylverlando Cardoso da Cruz - Secretário Executivo da Conservação e Serviços Públicos; Francisco Adriano dos Santos Sampaio - Representante da Contratada. Visto: Carlos Antônio Elias dos Reis Júnior - Coordenador Jurídico da SESEP.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 399/2020-SESEP. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SOBRAL, através da Secretaria da Conservação e Serviços Públicos, esta representada por seu Secretário Executivo, o Sr. Hylverlando Cardoso da Cruz. **CONTRATADA:** COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representada pelo Sr. Francisco Adriano dos Santos Sampaio. **DO OBJETO:** O presente termo de aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e